Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4417/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11172/2015
PROTOCOLO	: 1600916
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADO	: PAVIMENTADORA E TERRAPLENAGEM FLORIANO LTDA
VALOR	: R$ 311.812,28
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais e a formalização do contrato administrativo em que se demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2015 e da formalização do Contrato de Obra nº 054/2015 celebrado entre o Município de Bataguassu, na gestão do Sr. Pedro Arlei Caravina, e Pavimentadora e Terraplenagem Floriano Ltda.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 054/2015 (fls. 147/153).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Campo Grande no valor de R$ 311.812,28 (trezentos e onze mil, oitocentos e doze reais e vinte e oito centavos) e prazo de vigência é estabelecido para o período de 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – DEAMA – 20178/2015 (fls. 201/205).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais atos, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 2 DR JOAOMJ-17456/2016 (fls. 260/261).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Campo Grande, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 147).

O valor estimado importa em R$311.812,28 (trezentos e onze mil, oitocentos e doze reais e vinte e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 148).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 149).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 204), *verbis:*

> Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório e à formalização contratual**, de acordo com o inciso II do Art. 121, e encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento ao disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013, para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer (fl. 261). assim redigido, *verbis:*

> Corroborando a análise da IEAMA, verifica-se a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.
>
> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela **REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 05/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – Pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo de Obra nº 054/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 054/2015 (fls. 147/153), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, como contratante, e de outro lado, a Empresa Pavimentadora e Terraplenagem Floriano Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 11.439.951/0001-88, por seu Representante, Senhor José Antônio Floriano, CPF/MF

nº 026.343.388-72, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da execução contratual, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório nº 05/2015 e da formalização do Contrato de Obra nº 054/2015.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento as Exmas. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. KBV/ARP